



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 809/2023

Autoria: Deputado Rozenha

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI a Semana Estadual de enfrentamento a violência psicológica entre mulheres, conhecido como “Wollying” e dá outras providências.

#### I - RELATÓRIO:

Em 28 de agosto de 2023, o Deputado Rozenha apresentou o Projeto de Lei de nº 809/2023, o qual institui a Semana Estadual de enfrentamento a violência psicológica entre mulheres, conhecido como “Wollying” e dá outras providências.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Em seguida, encaminhado a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, que manifestou voto favorável, nos termos da emenda supressiva nº 01/2023.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei de n. 809/2023, institui a Semana Estadual de enfrentamento a violência psicológica entre mulheres, conhecido como “Wollyng” e dá outras providencias.

A proposta legislativa em epígrafe tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Enfrentamento a violência psicológica entre mulheres, conhecido como “Wollyng”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Agosto no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Consoante Justificação, o Autor destaca que o termo Wollyng é a junção de duas palavras em inglês - woman, que significa mulher e bullying, que significa atos de agressão e intimidação repetitivos contra um indivíduo que não é aceito por um grupo, tornando o termo uma tradução livre para assédio moral praticado de mulheres contra mulheres, conduta que afeta sua autoestima, confiança e vida em geral.

Em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, a relatora informa a existência do PL 808/2023, de autoria também do Deputado, que estabelece diretrizes de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento á violência psicológica entre mulheres e dá outras providencias.

Informa ainda que, os artigos 2º e 3º dispõem novamente sobre as diretrizes já previstas no PL mº 808/2023, motivo pelo qual foi apresentada a seguinte emenda supressiva:

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023**

Suprime os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 809/2023.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 809/2023.

Art. 2º Renumerada para art. 2º o atual art. 4º do Projeto de Lei nº 809/2023.

Desta feita, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo<sup>1</sup>.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL em consonância a emenda**

<sup>1</sup> Art. 33. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – **Deputado** e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

supressiva apresentada, à aprovação do Projeto de Lei nº 809/2023 na forma da emenda **modificativa**, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

Manaus, 14 de novembro de 2024.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 11:13:53

